



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 - 3626-0177

E-mail: [prefeitura.goiana@hotmail.com](mailto:prefeitura.goiana@hotmail.com)

Gabinete do Prefeito

**Lei nº . 2031/2007**

## **INSTITUI BENEFÍCIO PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES CÊNICAS DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui benefício para a formação profissional em artes cênicas de pessoas com deficiência, através da adoção de política de educação profissionalizante inclusiva.

**Art. 2º** - O benefício instituído consiste na cessão gratuita de teatros da rede sob administração municipal, para serem utilizados por cursos de teatro instalados no Município, de nível médio profissionalizante ou de formação superior, que concedam bolsas de estudo para pessoas com deficiência, nas condições definidas por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Os cursos de teatro mentidos por instituições públicas, ou recintos escolares que pretendem usufruir do benefício, deverão reservar vagas para serem disputadas por pessoas com deficiência ou não.

**Art. 3º** - Para ingresso nos cursos de teatro que pretendem obter o benefício desta Lei, a pessoa com deficiência deverá atender às exigências legais em vigor, além de submeter-se aos mesmos testes admissionais que os demais candidatos, respeitadas as suas peculiaridades, inclusive quanto à necessidade de adaptações.

**Art. 4º** - Sendo a principal finalidade do benefício a integração da pessoa com deficiência, a concessão de bolsas de estudo, no caso de instituições particulares, e a reserva de vagas, no caso de instituições públicas, independem da condição econômica do candidato.

**Art. 5º** - Para cada bolsa de estudo integral concedida a pessoa com deficiência, assim como a cada vaga exclusiva preenchida em curso de instituição pública, corresponderá a disponibilização de quatro dias da programação de um dos teatros da rede, para utilização pelo curso de teatro respectivo.

**Parágrafo Único** - No caso da não existência de teatro ou casa de espetáculo, deverá o órgão competente providenciar sua criação, iniciando pela rede de escola pública e também, com a adesão da rede privada.

Lido em Sessão  
do dia 11 / 09 / 2007  
  
1º SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 - 3626-0177

E-mail: prefeitura.goiana@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

§ 1º - O total de dias disponibilizados não poderá ser superior a dez por cento do total da programação anual dos teatros.

§ 2º - Attingido o limite de dias fixado no § 1º, proceder-se-á ao rateio. Nos dias, proporcionalmente à participação de cada curso.

Art. 6º - Os órgãos competentes do Município, ao efetuarem a programação teatral da rede municipal escolar ou não, deverão reservar os dias necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

§ 1º - A reserva de datas nos teatros incidirá sobre a programação do exercício seguinte ao da concessão das bolsas de estudo ou reserva de vagas.

§ 2º - A escolha dos dias a serem reservados fica a critério exclusivo do órgão competente do Poder executivo.

§ 3º - A destinação de cada teatro aos cursos participantes do benefício instituído será definida de forma aleatória, por sorteio na presença dos interessados.

Art. 7º - Os espetáculos teatrais que venham a ser encenados em decorrência da aplicação desta Lei terão ingressos a preços populares, e deverão contar com a participação efetiva dos alunos com deficiência em seu elenco.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 17 de agosto de 2007.

  
**Henrique Fenelon de Barros Filho**  
Prefeito

Certifico que foi publicado  
Em 17/08/07  
atemporal